

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONCURSO ORDINÁRIO Nº 01/2011/RE
PROGRAMA
ATRIBUIÇÃO DE CASAS DE RENDA ECONÓMICA DO IASFA (VAGAS)

1. Condições do Concurso

As expressas na Portaria nº 7/98, de 07 de Janeiro (DR 1ª Série – B, nº 5), conforme determinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 380/97, de 30 de Dezembro (DR 1ª Série-A, nº 300).

O concurso é aberto aos Beneficiários Titulares do IASFA que sejam qualificados como tal nos termos do nº 1 do Artº 1º do Regulamento de Beneficiários, aprovado pela Portaria nº 1238/2010, de 14 de Dezembro (***“São beneficiários titulares da acção social complementar do IASFA, I. P., os militares dos quadros permanentes, nas situações de activo, reserva e reforma e o pessoal militarizado das Forças Armadas”***).

2. Outros elementos para conhecimento dos concorrentes:

- 2.1 Prazo de validade: 1 ano a contar do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da lista de classificação no Diário da República.
- 2.2 Os Boletins de Inscrição devem ser preenchidos correctamente de acordo com o regulamentado pela Portaria nº 7/98 e entregues na Divisão de Tempos Livres e Habitação do IASFA (Rua de S. José, nº 24, 1150-323 LISBOA) de 28 de Novembro de 2011 a 10 de Janeiro de 2012 (30 dias úteis), ou enviados a esta Divisão por carta registada com aviso de recepção, expedida até 10 de Janeiro de 2012.

3. Caracterização dos fogos:

- 3.1 Identificação e localização dos fogos (em anexo)

3.2.1 Relação agregado familiar/tipo de habitação a que se pode concorrer:

NÚMERO DE PESSOAS DO AGREGADO	TIPOS DE HABITAÇÃO	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (Ex: T2/3 – dois quartos, três pessoas).

4. O presente concurso destina-se a atribuir casas vagas e/ou que venham a vagar, a partir do dia 1 do mês seguinte à publicação da Lista de Classificação no Diário da República, durante o seu prazo de validade, se se encontrarem em condições de habitabilidade.
5. As rendas a estabelecer contratualmente serão fixadas no momento de atribuição dos fogos aos concorrentes e o respectivo e o respectivo valor é determinado nos termos conjugados do artº 14º do Dec-Lei nº 380/97, de 30 de Dezembro e do artº 16º da Portaria nº 7/98, de 7 de Janeiro.

Lisboa, 24 de Outubro de 2011

O Presidente do Conselho de Direcção

Francisco António Fialho da Rosa
Tenente-General

ANEXOS:

- Mod. Impresso BOLETIM DE INSCRIÇÃO – a apresentar pelo concorrente
- Mod. Impresso FACTORES DE APRECIACÃO – a apresentar pelo concorrente
- Lista dos fogos devolutos para o concurso 01/2011/RE